



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 895/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Declaração a Instituições Financeiras do Município.

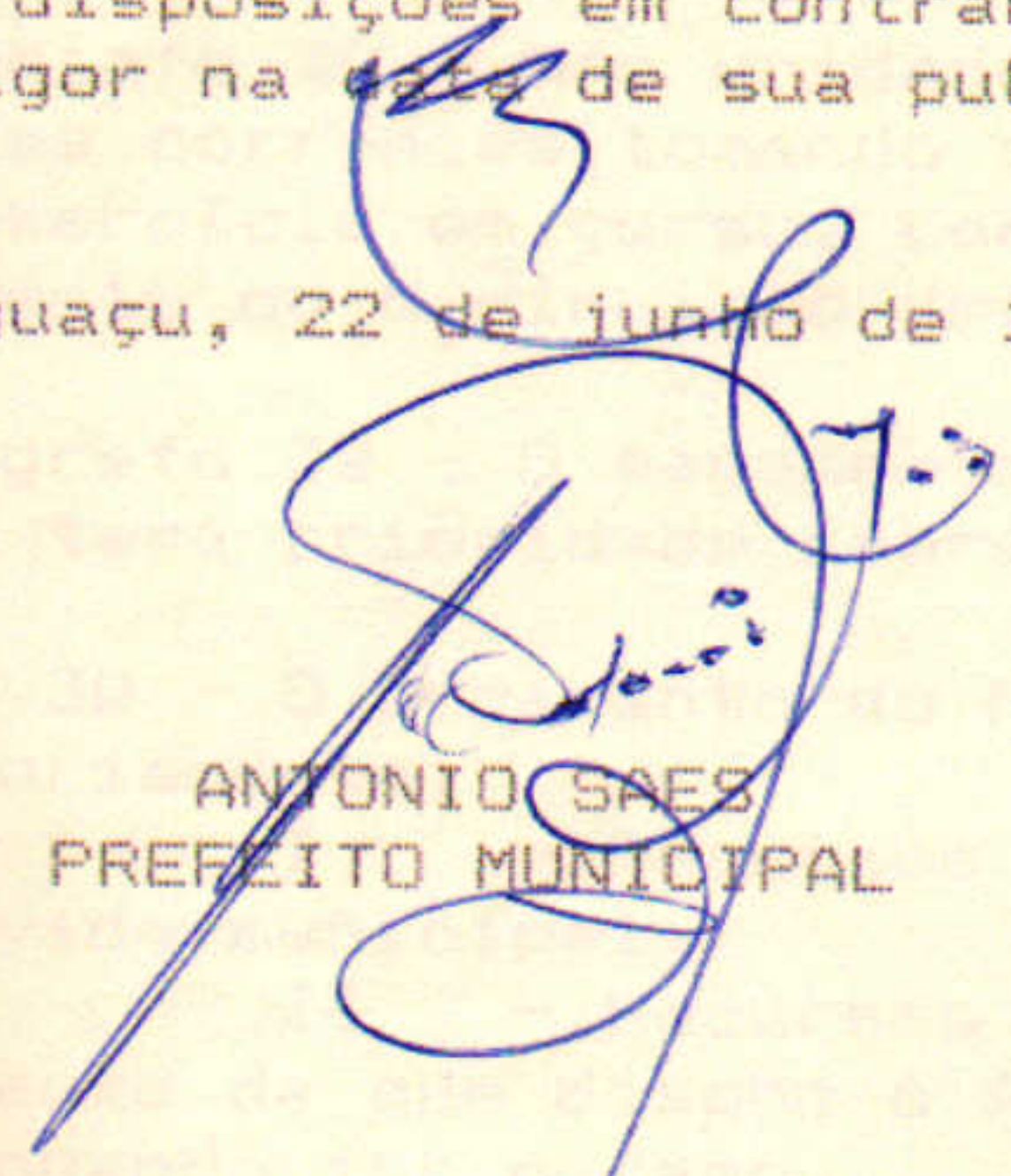
ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir "Declaração", abaixo redigida, a Instituições Financeiras, com a finalidade de se absterem da retenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários:

- "Pela presente, declaramos que a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, cuja sede está localizada à Rua Bernardino Bogo nº 175, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 76.285.329/001-08, representada por seu Prefeito Municipal abaixo assinado, com anuência da Câmara Municipal, se enquadra ao disposto no Artigo 150, item VI, alínea "a" da atual Constituição Federal.

Dessa forma, reiteramos a Vossas Senhorias, a fineza de se absterem da retenção do IOF - Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos de Valores Mobiliários, visto a nossa condição de imune. Os recursos aplicados aguardam destinação específica e não sujeitam-se inclusive a incidência do imposto de renda, enquadrando-se ao disposto na alínea 1 do Ato Declaratório Normativo nº 27 de 22/01/93 do MF/SRF/CGST. Assumimos a inteira responsabilidade quanto ao eventual pagamento do IOF, na hipótese de a Receita Federal vir a cobrá-lo através do processo instaurado".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 22 de junho de 1994.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL